ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES CRUVINEL

PROTOCOLO 12 FOLHAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08 / 08 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, do "Parlamento Jovem Goiano" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, o "Parlamento Jovem Goiano", compreendendo atividades a ele pertinentes, de caráter formativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2° O Parlamento Jovem Goiano tem por finalidade possibilitar aos estudantes de escola públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa de Goiás, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§2° O Parlamento Jovem Goiano será constituído por estudantes do ensino médio ou curso equivalente, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino, e com idade que não exceda os 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3° Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Goiano, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação nas comissões e no Plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor da propositura aprovada.

Parágrafo único. A Mesa da Assembleia Legislativa de Goiás diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Goiano transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa de Goiás e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4° O Parlamento Jovem Goiano será composto de no máximo 41 (quarenta e um) deputados estudantes, selecionados em cada microrregião do Estado de Goiás, usando como critério a divisão estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o número de representantes proporcional a quantidade de habitantes de cada microrregião, conforme a seguinte distribuição:

I – 2 (dois) representantes para cada microrregião com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II – 4 (quatro) representantes para cada microrregião com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1° Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem Goiano prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de Goiás dentro das normas constitucionais e legislações correlatas".

Gabinete 22 - Deputado Virmondes Cruvinel
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/Goiás
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3315

PROTOCOLO 13 FOLHAS

§2° Os trabalhos do Parlamento Jovem Goiano serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários.

§3° A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação do autógrafo dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

Art. 5° A Mesa da Assembleia Legislativa de Goiás, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Goiano especialmente quanto:

I – ao cronograma das atividades de organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

VI – possibilidade de transmissão pela TV Assembleia.

§1° O Presidente da Assembleia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Goiano, na forma do estabelecido neste artigo.

§2° As demais atividades que venham a compro o Parlamento Jovem Goiano, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6° O deputado do Parlamento Jovem Goiano, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7° A Mesa da Assembleia Legislativa, visando a consecução e o bom andamentos dos trabalhos do Parlamento Jovem Goiano, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3° da Lei Complementar n° 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – Cidadania

PROTOCOLO
04
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

A compreensão da estrutura de funcionamento do Estado Democrático de Direito contribui para o crescimento e fortalecimento do exercício da cidadania. A educação política de jovens não está presente na maioria das escolas do país, isso tem criado uma geração de jovens cada vez mais longe das esferas de participação social e política. A distanciação da juventude dos cargos públicos também compromete um dos principais pilares da democracia, a rotatividade.

A Assembleia Legislativa pode contribuir para que haja efetiva formação política para a juventude fomentando a necessidade de debate crítico entre os jovens. A participação de jovens nas atividades aqui propostas adquire maior relevância na medida em que procuram difundir princípios fundamentais como a liberdade de expressão, o pluralismo ideológico e político, a tolerância e o diálogo.

Cabe a nossa geração oferecer recursos e oportunidades para que as futuras gerações possam desenvolver sistemas políticos melhores e mais democráticos que os atuais e o Parlamento Jovem Goiano oferece tais recursos ao realizar de forma ao realizar de forma contextualizada a formação política e cívica para os jovens goianos.

Pelo que restou brevemente exposto, conto com a aquiescência dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação da inclusa resolução.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – Cidadania

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019004630

ESTADO DE GOIÁS
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 08/08/2019
Projeto : RES. 15 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, DO 'PARLAMENTO JOVEM GOIANO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES CRUVINEL

PROTOCOLO 02 FOLHAS
ESTADO DE GOIÁS 06 FOLHAS

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08 / 08 / 2019
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, do "Parlamento Jovem Goiano" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, o "Parlamento Jovem Goiano", compreendendo atividades a ele pertinentes, de caráter formativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2° O Parlamento Jovem Goiano tem por finalidade possibilitar aos estudantes de escola públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa de Goiás, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§2° O Parlamento Jovem Goiano será constituído por estudantes do ensino médio ou curso equivalente, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino, e com idade que não exceda os 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3° Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Goiano, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação nas comissões e no Plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor da propositura aprovada.

Parágrafo único. A Mesa da Assembleia Legislativa de Goiás diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Goiano transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa de Goiás e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4° O Parlamento Jovem Goiano será composto de no máximo 41 (quarenta e um) deputados estudantes, selecionados em cada microrregião do Estado de Goiás, usando como critério a divisão estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o número de representantes proporcional a quantidade de habitantes de cada microrregião, conforme a seguinte distribuição:

I – 2 (dois) representantes para cada microrregião com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II – 4 (quatro) representantes para cada microrregião com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1° Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem Goiano prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de Goiás dentro das normas constitucionais e legislações correlatas".

Gabinete 22 - Deputado Virmondes Cruvinel
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 – Goiânia/Goiás
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3315

PROTOCOLO 13 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS 07 FOLHAS

§2° Os trabalhos do Parlamento Jovem Goiano serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários.

§3° A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação do autógrafo dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

Art. 5° A Mesa da Assembleia Legislativa de Goiás, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Goiano especialmente quanto:

I – ao cronograma das atividades de organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

VI – possibilidade de transmissão pela TV Assembleia.

§1° O Presidente da Assembleia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Goiano, na forma do estabelecido neste artigo.

§2° As demais atividades que venham a compro o Parlamento Jovem Goiano, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6° O deputado do Parlamento Jovem Goiano, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7° A Mesa da Assembleia Legislativa, visando a consecução e o bom andamentos dos trabalhos do Parlamento Jovem Goiano, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3° da Lei Complementar n° 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – Cidadania

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
08
FOLHAS

PROTOCOLO
04
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

A compreensão da estrutura de funcionamento do Estado Democrático de Direito contribui para o crescimento e fortalecimento do exercício da cidadania. A educação política de jovens não está presente na maioria das escolas do país, isso tem criado uma geração de jovens cada vez mais longe das esferas de participação social e política. A distanciação da juventude dos cargos públicos também compromete um dos principais pilares da democracia, a rotatividade.

A Assembleia Legislativa pode contribuir para que haja efetiva formação política para a juventude fomentando a necessidade de debate crítico entre os jovens. A participação de jovens nas atividades aqui propostas adquire maior relevância na medida em que procuram difundir princípios fundamentais como a liberdade de expressão, o pluralismo ideológico e político, a tolerância e o diálogo.

Cabe a nossa geração oferecer recursos e oportunidades para que as futuras gerações possam desenvolver sistemas políticos melhores e mais democráticos que os atuais e o Parlamento Jovem Goiano oferece tais recursos ao realizar de forma ao realizar de forma contextualizada a formação política e cívica para os jovens goianos.

Pelo que restou brevemente exposto, conto com a aquiescência dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação da inclusa resolução.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – Cidadania

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) MAJOR ARAÚJO

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 08 / 2019.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

PROCESSO N: 2019004630

INTERESSADO: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, DO "PARLAMENTO JOVEM GOIANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre projeto de lei, de autoria do DEP VIRMONDES CRUVINEL, cujo propósito é dispor sobre a criação no âmbito da Assembléia Legislativa de Goiás, do "Parlamento Jovem Goiano" e dá outras providências.

A matéria em questão, destaca a importância da participação da juventude goiana, nas decisões parlamentares desta Casa de Leis, trazendo mais rotatividade e relevância em debates críticos, que possam difundir o pluralismo ideológico e político, ressaltando também a valorização do conhecimento político e cívico dos jovens, que visam de forma à contribuir, com nosso Estado democrático goiano.

Normas similares têm sido editadas em diversos outros Estados, sinalizando que o presente projeto de lei incrementa um vazio de normas no âmbito do Estado de Goiás.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

> "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da

Comissão de Constitu...
FOLHA

> República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

No mesmo sentido, a Constituição Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

> "Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)"

Verifica-se que a presente matéria está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, a proposta ora apreciada exsurge adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão porque pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela, e, no mérito, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de 08 de 2019.

Deputado Major Araújo
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
12

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Antônio Gomide, Del. Humberto Teófilo
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 19 / 05 /2019.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 4630/19
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 26 / 09 / 2019.

Presidente: _____